



Bruxelas, 16 de junho de 2017
(OR. en)

10392/17

FISC 140
ECOFIN 550

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 16 de junho de 2017

para: Delegações

n.º doc. ant.: 10048/17

Assunto: Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)

– Conclusões do Conselho (16 de junho de 2017)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), adotadas pelo Conselho na sua 3549.^a reunião realizada em 16 de junho de 2017.

Conclusões do Conselho sobre o Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)

No que respeita ao Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), o Conselho:

- congratula-se com os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta durante a Presidência maltesa, apresentados no seu relatório (doc. 10047/17 FISC 133 ECOFIN 507);
- solicita ao Grupo que continue a acompanhar o congelamento e a implementação do desmantelamento e que prossiga os trabalhos realizados no âmbito do Pacote "Trabalho" de 2015;
- toma nota dos progressos realizados no alinhamento dos regimes fiscais preferenciais para patentes com a abordagem de correlação definida e convida o Grupo a continuar a monitorizar esse processo e a apresentar relatórios sobre o mesmo;
- insta os Estados-Membros cujos regimes fiscais preferenciais para patentes não cumpram a abordagem de correlação modificada a procederem ao alinhamento desses regimes o mais rapidamente possível;
- convida o Grupo do Código de Conduta a prosseguir o trabalho sobre a aplicação dos princípios da abordagem de correlação modificada aos regimes que não sejam de propriedade intelectual, tendo em conta os desenvolvimentos internacionais relevantes neste domínio;
- regista os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta no trabalho que está atualmente a desenvolver, no contexto das conclusões do Conselho de 8 de novembro de 2016 sobre os critérios e o processo de estabelecimento, para efeitos fiscais, da lista da UE de jurisdições não cooperantes, e solicita ao Grupo do Código de Conduta que dê continuidade a esse trabalho;

- reitera que o Grupo do Código de Conduta deverá continuar a examinar as medidas defensivas que poderiam ser tomadas, observando que, se determinados dossiês legislativos em fase de negociação (sem prejuízo do seu resultado) incluírem uma ligação para a futura lista de jurisdições não cooperantes, tais disposições poderão também constituir um conjunto de medidas defensivas eficazes e dissuasivas ao nível da UE no domínio não fiscal, sob reserva tanto do acordo sobre a lista como do objetivo e da finalidade dos dossiês legislativos relevantes;
 - subscrive a nota de orientação sobre privilégios fiscais relacionadas com zonas económicas especiais, anexa ao relatório do Grupo do Código de Conduta;
 - solicita ao Grupo do Código de Conduta que prossiga o trabalho sobre um projeto de nota de orientação sobre a interpretação do quarto critério;
 - convida a Comissão a dar continuidade ao diálogo com o Listenstaine sobre a aplicação dos princípios do Código de Conduta, tal como estabelecido no relatório;
 - convida o Grupo a apresentar ao Conselho, durante a Presidência estónia, um relatório sobre os trabalhos realizados.
-